



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Av. Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Fones: (091) 428-1155 - 428-1123 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 167, DE 14 DE AGOSTO DE 1990

*Revogada pela
lei n.º 216/91*

Dispõe sobre o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, de acordo com o art. 128 da Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria, serão reajustados nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria reger-se-ão pelas disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 003/90, de 15 de Junho de 1990.

Art. 3º - Os empregos e seus respectivos vencimentos serão os constantes do anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os salários dos Servidores da Câmara Municipal de Rio Maria, não poderão ser inferiores ao Piso Nacional de Salários.

Art. 5º - Os recursos para a execução da Presente Lei, correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 1990.

Sebastião Emídio de Almeida
SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal